



Contrato n.º. 54/2016

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS/ INDUSTRIAIS (COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES) E DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE E A EMPRESA TRANSÓLIDO TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, entidade de direito público interno, de personalidade jurídica própria e de natureza autárquica com inscrição no CNPJ n.º. 82.636.028/0001-84, com sede na Rua: João Vieira, n.º. 189 – Santa Terezinha, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Senhor **ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TRANSÓLIDO TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, na Rua: Antônio Simões Cardoso, n.º. 594 – Bairro: Uberaba, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.240.760/0001-39, neste ato representada pelo Senhor **Hélio Malacarne Silva**, inscrito no CPF n.º. 561.737.689-68, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação n.º. 46/2016, prometem fielmente cumprir o presente Termo de Contrato pelo qual se obriga a executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comercial-industriais (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar e, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada, a ora contratada, para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comercial-industriais (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar. Os serviços públicos objeto deste Instrumento Convocatório consistem em:

1.1.1 Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais/industriais (com características domiciliares) e públicos das áreas urbana e rural do município de Gaspar.

1.1.1.1 Entende-se por resíduos sólidos domiciliares aqueles originários da vida diária das residências. Compreendem os resíduos orgânicos, tais como restos de alimentos, cascas de frutas e verduras, folhas de plantas ornamentais e os rejeitos, como papel higiênico, absorventes, trapos, restos de varrição, algumas embalagens mistas, entre outros, excluídos os recicláveis ou reutilizáveis que serão recolhidos pela coleta seletiva.

1.1.1.2 São considerados resíduos sólidos comerciais/industriais (com características domiciliares) os produzidos em estabelecimentos comerciais, tais como, restaurantes, hotéis, escritórios, lojas e supermercados, repartições públicas, variando de acordo com a natureza da atividade, excluídos os recicláveis ou reutilizáveis.

1.1.2 O serviço de coleta convencional abrange o recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, bem como aqueles resultantes das coletas comerciais e industriais que se enquadrem na condição de domiciliar, até 100 (cem) litros por passada e todos aqueles que se encontram nas vias e logradouros, por ocasião da execução de serviços das atividades de varrição, de uma população de 65.024 habitantes (projeção populacional do IBGE para 2015), desde que acondicionados de forma apropriada e dispostos nos dias estabelecidos para a coleta em cada setor.

1.1.2.1 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, entulhos de obras ou particulares, resíduos de processos industriais, resíduos de serviços de saúde e aqueles cuja remoção exceda 100 (cem) litros por passada. Neste caso, tais resíduos deverão ser levados a um ponto de destino pelo próprio gerador de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Gaspar e demais normas ambientais pertinentes.

1.2 A CONTRATADA deverá seguir o disposto na Lei Municipal nº. 2888/2007 – Política Municipal de Saneamento Básico, de forma a garantir o pleno atendimento à Lei Federal nº. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

1.3 As diretrizes e especificações técnicas para a execução das atividades e serviços mencionados no objeto (item 1.1 deste contrato) estão contidas e detalhadas no Projeto Básico – Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de execução dos serviços objeto do presente instrumento, será de até 180 (cento e oitenta) dias, dentro do prazo permitido pelo artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e alterações, para a situação de emergência caracterizada no processo de Dispensa de Licitação, ou até a conclusão de novo processo licitatório para o objeto deste contrato.

3.2 O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previstos no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

4.1 A CONTRATADA estará obrigada a iniciar a execução dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação, improrrogavelmente a partir de **17 de outubro de 2016**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em estrita observância ao projeto básico e planos aprovados pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Havendo aumento do volume de resíduos a recolher, em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência não prevista no Instrumento Convocatório, o CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA que aumente o número de coletores da sua frota, bem como o de pessoal, até a efetiva satisfação das necessidades.

6.2 Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo CONTRATANTE (aumento no número de ruas para coleta, aumento da população, etc.) deverão ser aceitas pela CONTRATADA, assumindo a responsabilidade adicional indicada, mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

6.3 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar alteração na realização dos serviços, quando julgar necessário, comunicando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável da Autarquia Municipal e, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento Convocatório.

7.2 A CONTRATADA enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados e pesados, devidamente atestado pela CONTRATANTE da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

7.3 Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados e pesados, apresentados através de relatório



devidamente aprovado pelo Diretor Presidente do SAMAE.

7.4 A CONTRATADA informará ao SAMAE os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação de serviços.

7.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota fiscal, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, restando a Autarquia Municipal – SAMAE efetuar o pagamento no prazo de até 10º (décimo) dia útil;

b) Guias de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários vinculados ao contrato (deste Instrumento Convocatório), acompanhadas das fichas de registros, folhas de pagamento e rescisão (caso haja alguma durante a execução do contrato).

7.6 As notas, guias e demais documentos deverão ser entregues na sede da Autarquia Municipal – SAMAE.

7.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

7.8 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

7.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração Municipal, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.

7.11 A CONTRATADA deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS pertinente ao objeto contratado, com a devida comprovação de aumento dos valores ali delineados, para possibilitar a concessão de reposição decorrente de quebra de equilíbrio econômico e financeiro. A concessão de reposição estará condicionada à emissão de parecer técnico e de planilha de custos por engenheiro da Autarquia Municipal.

7.12 É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.13 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14 As repactuações que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

7.15 A recomposição dos preços contratados em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá se dar na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela Contratada através de requerimento, planilhas de custos e demais documentação de suporte.

7.16 Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo CONTRATANTE (aumento no número de ruas para coleta, aumento da população, etc.), bem como em relação à aplicação do Plano de Saneamento Básico do Município deverão ser aceitas pela CONTRATADA, assumindo a responsabilidade adicional indicada, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A empresa CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Autarquia Municipal - SAMAE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenua essa responsabilidade.

8.2 A empresa CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro contra acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, no entanto, sujeitando-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto à verificação do cumprimento das citadas normas.

8.3 São obrigações gerais da CONTRATADA:



- I – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas em sua proposta, no contrato e na legislação pertinente;
- II – Cumprir e fazer cumprir as normas ambientais vigentes sobre as atividades licitadas;
- III – Cumprir e fazer cumprir as cláusulas negociais da contratação;
- IV – Dispor de equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços;
- V – Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- VI – Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços;
- VII – Todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do contrato desta licitação, inclusive pagar o piso convencional do sindicato da categoria;
- VIII – Apresentar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IX – Operar os serviços com veículos de acordo com as características determinadas no Projeto Básico;
- X – Utilizar, externamente, nos veículos coletores, inscrição com os seguintes dizeres: "Coleta de lixo - A serviço do SAMAE Gaspar – Informações pelo telefone (47) 3332-1155", ou outros dizeres determinados pela Autarquia Municipal;
- XI - Disponibilizar um endereço de e-mail e número de telefone, bem como designar um responsável para atendimento das solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE;
- XII – Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os questionamentos formulados pela Autarquia, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- XIII – Sujeitar-se às alterações determinadas pela Autarquia Municipal - SAMAE referidas no Projeto Básico, como acréscimos dos serviços contratados, sendo garantido à CONTRATADA a alteração contratual proporcionalmente aos acréscimos e supressões;
- XIV – Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade, quando estiver prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XV – Informar ao SAMAE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir e/ou sanar a situação;
- XVI - Responder pelos danos causados ao SAMAE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo;
- XVII – Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento ou dispensa de empregado, integrante de seus quadros, imediatamente, quando apresentada de forma motivada, e nos casos previstos no Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, que elenca e limita as situações de rescisão de contrato empregatício por justa causa;
- XVIII – Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- XIX – Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XX – Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- XXI – A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- XXII – Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada na execução dos serviços objeto desta licitação, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;
- XXIII – A CONTRATADA deverá dispor de sistema de comunicação (rádio ou telefonia móvel) e equipamento de monitoramento e rastreamento on line nos veículos de coleta que estiverem a serviço do SAMAE de Gaspar, de modo a atender prontamente as solicitações emergenciais;
- XXIV – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXV – A CONTRATADA deverá prestar imediato atendimento às solicitações de regularização de coleta quando um circuito não for completado, após recebimento de notificação/cientificação via e-mail ou ofício.



## **CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SAMAE**

9.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I – Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- II – Solicitar da CONTRATADA a relação dos veículos que efetuarão o serviço de coleta e transporte, contendo a identificação das placas, modelo e capacidade;
- III – Requerer a pesagem dos caminhões de coleta e transporte, ficando a CONTRATADA obrigada a executá-la. Quando de eventuais problemas técnicos ou de força maior na balança rodoviária da CONTRATANTE, esta poderá terceirizar local com balança apropriada para a realização dos serviços de pesagem dentro dos limites municipais;
- IV – Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- V – Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- VI – Determinar, em comum acordo com a CONTRATADA, calendário de feriados e datas comemorativas nos quais haverá suspensão dos serviços objeto deste Edital;
- VII – Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- VIII – Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- IX – Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- X – Transmitir officiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do Contrato;
- XI – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações previstas nos Projeto Básico;
- XII – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- XIII – Comunicar a CONTRATADA de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- XIV – Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n° 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato



além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

10.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

10.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata:

*Unidade: 26 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE*

*Função: 17 SANEAMENTO*

*SubFunção: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO*

*Programa: 0025 GESTÃO DO SAMAE*

*Atividade: 2.0.0.1.1.4 Coleta de Lixo*

*3.3.3.9.0 Aplicações Diretas*

*Despesa 14/2016 00013.00026.00017.00512.00025.2114.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS.*

*Despesa 15/2016 00013.00026.00017.00512.00025.2115.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS.*



## CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 Ficam sujeitas à aplicação da **sanção de advertência e ao pagamento de multa** as seguintes infrações:

- a) Não fornecimento de planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações ou dados: multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por infração e por dia de atraso;
- b) Pela descarga de resíduos em local não autorizado: multa de 1% (um) do valor total do Contrato;
- c) Impedimento do acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela Contratada, seus veículos e equipamentos: multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração;
- d) Descumprimento das cláusulas de controle ambiental previstas na Licença Ambiental de Operação: multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração;
- e) Uso de veículos, equipamentos ou uniformes não padronizados, para a execução dos serviços: multa diária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por qualquer das irregularidades indicadas;
- f) Solicitação de vantagem indevida por parte do pessoal da Contratada, uso de bebida alcoólica em serviço e falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por qualquer das irregularidades indicadas;
- g) Alterações nos planos de trabalho sem prévia autorização e comunicação à Contratante: multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por infração;
- h) Uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação ou que causem derramamento de detritos no trajeto: multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração;
- i) Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não sejam objeto da contratação: multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração;
- j) Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por circuito não realizado;
- k) Circuitos não completados, abandono sistemático de recipiente ou saco plástico no circuito de coleta, atraso de mais de duas horas no horário fixado para início da coleta: multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por qualquer das irregularidades indicadas;
- l) Recipientes não recolocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro; transferência de conteúdo de um recipiente para outro; estacionamento de veículos em lugar impróprio: multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por circuito afetado com qualquer das irregularidades indicadas;
- m) Paralisação dos serviços contratados sem prévia justificativa: multa de 2% (dois) por cento do valor total do contrato (12 meses).

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o **impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais**, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- b) Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- c) Falha na execução do contrato: (três anos);
- d) Fraude na execução do contrato: (cinco anos);
- e) Comportamento inidôneo: (cinco anos);
- f) Declaração falsa: (quatro anos);
- g) Fraude fiscal: (quatro anos).

12.2.1 Para os fins do subitem 12.2 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.2.2 Para condutas descritas nos subitens a, d, e, f, g desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou da proposta, conforme o caso.

12.3 As penalidades previstas no item 15.2 serão aplicadas após desatendimento da notificação feita à empresa, por meio de ofício, para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

12.4 As multas aplicadas pelo Contratante serão descontadas dos valores devidos à Contratada ou recolhidas na conta corrente do Contratante pela Contratada, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

12.5 Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação.



12.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

12.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

12.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.9 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor Presidente.

### **CLÁUSULA TREZE – DO TRANSPORTE E DA UNIDADE DE DESTINAÇÃO FINAL**

13.1 A etapa de transporte consiste no deslocamento dos resíduos sólidos, após a coleta, até a unidade de destinação final (aterro sanitário).

13.2 Considerando que a unidade de destinação final contratada pelo Samae fica a 13km da balança rodoviária, localizada na Rod. Ivo Silveira, km 9,5, bairro Bateas, município de Brusque/SC, a etapa de transbordo será dispensada e os caminhões compactadores, após a conclusão do circuito de coleta, deverão passar pela balança e seguir diretamente ao aterro, para descarga dos resíduos.

13.3 O estado de conservação dos equipamentos deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento de resíduos.

13.3.1 O resíduo durante o transporte deve estar protegido de intempéries e devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública.

13.4 A Contratada deverá possuir as autorizações ambientais necessárias à execução do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, expedida pelos órgãos ambientais competentes.

13.5 Todos os veículos de transporte deverão ser equipados com tacógrafo e demais equipamentos exigidos pelas normas técnicas brasileiras (ABNT) relativas ao transporte de resíduos sólidos.

13.6 Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento.

13.6.1 A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a substituição do veículo ou equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da Contratante não poder entregá-las na sede da empresa, as mesmas serão enviadas pelo correio, registrado, considerando-se feita comunicação para todos os efeitos.

14.2.1 As correspondências de rotina deverão, preferencialmente, ser realizadas através de correio eletrônico (e-mail).

14.3 O serviço de coleta deverá ser realizado de segunda a sábado, conforme o plano de rotas indicado no Projeto Básico.

14.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à quantidade e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quanto às disposições a elas relativas.

14.5 A Contratante, a seu critério, poderá a qualquer momento fazer alterações no plano de coleta estabelecido no Projeto Básico. O novo plano deverá ser implantado pela Contratada no máximo em 10 (dez) dias.

14.6 A Contratante poderá assumir a execução dos serviços independente da rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter movimento grevista num prazo máximo de 3 (três) dias.

### **CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO**

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 A contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto item 1.1.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO VALOR**

17.1 O valor **POR TONELADA** dos executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares,



comercial-industriais (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar, será de **R\$ 158,66** (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

17.2 As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global estimado (de acordo com a pesagem mensal) de **R\$ 1.324.185,90** (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), compreendendo o período até 180 (cento e oitenta dias), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Caberá à CONTRATADA:

18.1 Cumprir as disposições constantes da Dispensa de Licitação e seus anexos, que para todos os efeitos ficam fazendo parte integrante deste contrato.

18.1.2 Obter e manter todas as licenças necessárias à execução dos serviços, durante a contratualidade.

18.1.3 Efetuar o pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço.

18.1.4 Custear todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, tais como: combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, etc.

18.1.5 Na vigência do presente contrato, ser a única responsável, perante terceiros, por atos praticados pelo seu pessoal, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão também de sua inteira responsabilidade e manutenção de todos os encargos e obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, inclusive os relativos à garantia financeira para manutenção e aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, na execução deste contrato.

18.1.6 Os recursos referentes às decisões do CONTRATANTE serão dirigidos à autoridade superior a que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no presente contrato, e protocolados na sede do CONTRATANTE.

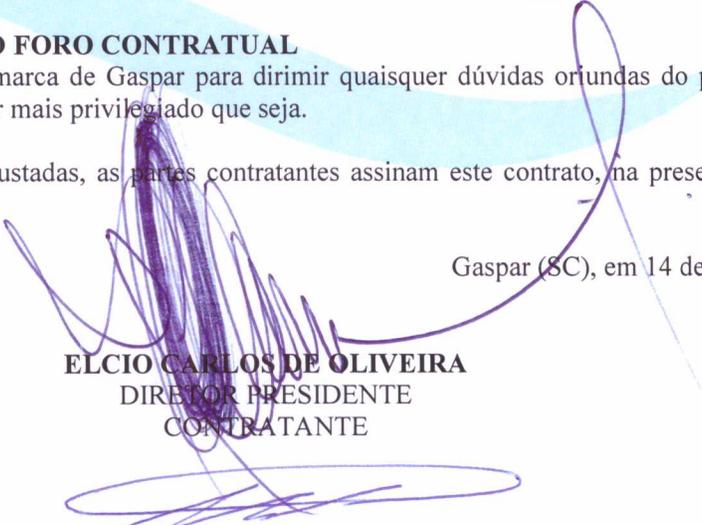
18.1.7 O contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais cominações no que for aplicável ao objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), em 14 de outubro de 2016.

  
**ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**TRANSÓLIDO TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**  
CONTRATADA

  
ANA PAULA B. LUCHTENBERG

044.568.199-36

  
IVONETE MAIS DOS SANTOS

708.279.749-49